

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

EST. 00.00.812.000000.00.00

PROJETO DE  
L E I Nº 87

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
FIRMAR CONTRATO PARA EXPLORAÇÃO  
DE PEDREIRA,

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,  
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 70º, IN-  
CISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIO-  
NO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO FIRMAR CON-  
TRATO COM O SR. MANOEL MOTTA, PARA EXPLORAÇÃO DE UMA PEDREIRA LOCA-  
LIZADA EM TERRAS DÊSTE, NOS TERMOS DE MINUTA DE CONTRATO ANEXA, QUE  
FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ARTIGO 2º - DE PRODUÇÃO, QUE SE DESTINARÁ EXCLUSIVAMENTE  
AO CONSUMO DA PREFEITURA, ENTREGARÁ, ESTA, A TÍTULO DE ALUGUEL, AC-  
CIDENTE, 10% (DEZ POR CENTO) DA EXTRAÇÃO DE CORDÕES, PARALELÉPÍEDOS/  
E PEDRAS DE ALICERCE.

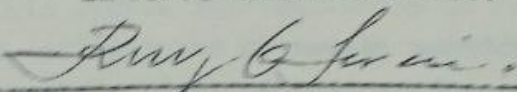
§ ÚNICO - ESTA PERCENTAGEM, QUE PODERÁ SER PAGA EM DINHEI-  
RO, COM BASE NO CUSTO DA EXTRAÇÃO, NÃO RECAIRÁ SOBRE A PRODUÇÃO DE/  
PEDRA BRITADA, NEM SOBRE OUTRAS QUE A MUNICIPALIDADE VENHA A EXTRA-  
IR OU PRODUIR NA REFERIDA PEDREIRA.

ARTIGO 3º - REVOCAN-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLI-  
CAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 DE DEZEMBRO DE 1966

  
\_\_\_\_\_  
RUY CARVALHO SARAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL.

*Aprovado em 27/12/66*

*Promulgado em 28/12/66*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 86

SENHOR PRESIDENTE:

NO CAPÍTULO 7, DA NOSSA EXPLANAÇÃO-JUSTIFICATIVA, CONSUBS-  
TANCIADA NO OFÍCIO Nº 112, DE 24.11.1966, QUE ENCAMINHOU A ÉSSA CO-  
LENDA CÂMARA MUNICIPAL O PROJETO DE LEI SÔBRE O "SISTEMA TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL", REFERIMO-NOS AO EXPEDIENTE QUE ORA ENVIAMOS A VOSSA EX-  
CELÊNCIA.

NAQUELA OCASIÃO, JUSTIFICAMOS A IMPOSSIBILIDADE DA PREFE-  
TURA MONTAR UMA MÁQUINA FISCAL, A FIM DE ARRECADAR, COM JUSTIÇA, ES-  
TE NOVO TRIBUTO, QUE É O IMPÔSTO S/CIRCULAÇÃO DE "MERCADORIAS".

APENAS PARA UM VAGO CONHECIMENTO DE VOSSA EXCELÊNCIA E //  
DOS DEMAIS ILUSTRES SENHORES VEREADORES, ESCLARECEMOS QUE NO PROCES-  
SO DE ASSENTAMENTO DÊSTE TRIBUTO, DEVERÁ A FISCALIZAÇÃO VERIFICAR, //  
"IN-LOCO", O MOVIMENTO DE COMPRAS PARA, DEDUZINDO DO MOVIMENTO DE //  
VENDAS, APURAR O FATO GERADOR DO TRIBUTO! ALÉM DISSO, O MUNICÍPIO //  
DEVE SE SUBMETER À LEGISLAÇÃO ESTADUAL SÔBRE A ESPÉCIE, O QUE IMPO-  
TA DIZER QUE OS FISCALIS DEVERÃO TER AS MESMAS CONDIÇÕES INTELECTUAIS //  
DOS QUE COMPÕE O CORPO DEFISCALIS DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL!  
EVIDENTEMENTE QUE ASSIM SENDO, DEVERIAM TAMBÉM RECEBER A MESMA REMU-  
NERAÇÃO!

DADA A IMPOSSIBILIDADE, COMO DISSEMOS, DE PROMOVER A FIS-  
CALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DÊSTE TRIBUTO, COMO AS DEMAIS PREFEITURAS,  
FICOU ESTABELECIDO, EM PRINCÍPIO, NO ÚLTIMO CONGRESSO DE ASSOCIAÇÔ-  
ES DE PREFEITURA, REALIZADO EM NOVO HAMBURGO, QUE A FISCALIZAÇÃO E/  
ARRECAÇÃO DO IMPÔSTO MUNICIPAL S/OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO  
DE MERCADORIAS FÔSSE COMETIDO À SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL, PA-  
RA ARRECADÁ-LO EMCONJUNTO COM O TRIBUTO DE IGUAL DESIGNAÇÃO, DO ES-  
TADO.

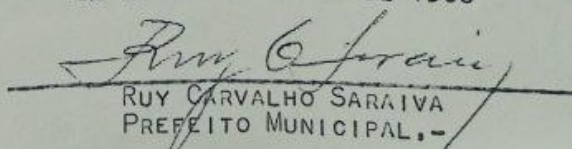
PARA ISSO, JUSTAMENTE, ESTAMOS, AGÓRA, SUBMETENDO À APRE-  
CIAÇÃO DÊSSA COLENDA CÂMARA MUNICIPAL O PROJETO DE LEI INCLUSO, PE-  
LO QUAL SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVÊRNO  
DO ESTADO, PARA ÊSTE FIM.

INCLUIMOS, TAMBÉM, NO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI EM QUES-  
TÃO, AUTORIZAÇÃO PARA ASSINAR CONVÊNIO COM O GOVÊRNO DO ESTADO, NO  
SENTIDO DE RECEBER O ENCARGO DÊSTE PARA A COBRANÇA DE TRIBUTO, POR-  
QUE TEMOS CONHECIMENTO QUE É INTENÇÃO DO GOVÊRNO DO ESTADO DELEGAR/  
PODERES AOS MUNICÍPIOS, EM RECIPROCIDADE, ARRECADAR PARA AQUELE O //  
IMPÔSTO S/TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ÊLES RELATIVOS, //  
TAMBÉM, COM A JUSTIFICATIVA, DE PARTE DO ESTADO, DE EVITAR A CRIA-  
ÇÃO DE UMA MÁQUINA ESPECIAL PARA A FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DÊSTE  
TRIBUTO, NA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL.

CRENDO TERMOS JUSTIFICADO, PLENAMENTE, A NOSSA SOLICITAÇÃO,  
ANTECIPAMOS OS NOSSOS AGRADECIMENTOS PELA ACOLHIDA QUE ÊSTE MERECER  
DE PARTE DE VOSSA EXCELÊNCIA E DOS DEMAIS DIGNOS VEREADORES, PEDIN-  
DO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, COM OS SEUS BONS OFÍCIOS, ENCAMINHE ÊSTE  
EM REGIME DE URGÊNCIA, A FIM DE QUE O MUNICÍPIO NÃO SE PRIVE DESTA/  
ARRECAÇÃO NO ANO PRÓXIMO VINDOURO.

REAFIRMAMOS, NESTE ENSÊJO, OS NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA  
CONSIDERAÇÃO E APRÊÇO, A VOSSA EXCELÊNCIA E AOS DEMAIS ILUSTRES RE-  
PRESENTANTES DO FODER LEGISLATIVO DE NOSSO MUNICÍPIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 23 DE DEZEMBRO DE 1966

  
RUY CARVALHO SARAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 87

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar a Vossa Excelência, para estudo e deliberação d'essa Colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei e respectivo termo de contrato em anexo, pelo qual solicitamos autorização para firmar um contrato para exploração de uma pedreira de granito, neste Município.

Pelo projeto em questão Vossa Excelência, bem como os demais dignos vereadores poderão observar que a Prefeitura ficará em condições de para 1967, poder atacar, com toda a intensidade, as obras de urbanização de nossa cidade, já que contará, se aprovada/nossa solicitação, com a matéria prima indispensável à concretização de nosso objetivo.

Dois esquemas estão previstos na minuta de contrato apresentada: Uma a do pagamento em produção, isto é, em 10% de cordões de granito, de paralelepípedos ou em pedras de alicerce, conforme a produção; Outra em pagamento a dinheiro, se fôr do interesse da Prefeitura ficar com esta parte da produção. Neste último caso, a despesa correrá à conta de dotação orçamentária própria, destinada à aquisição d'este tipo de material, perfeitamente enquadrada na Lei de Meios.

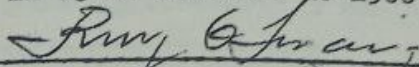
Tamamha é a oportunidade e a conviniência do serviço público que, salvo melhor juízo, dispensa maiores justificativas sobre o que pretendemos.

Certos da boa acolhida que êste merecerá de parte de Vossa Excelência e dos demais dignos representantes do Poder Legislativo de nosso Município, antecipamos os nossos agradecimentos.

Reafirmamos, neste ensejo, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 23 de Dezembro de 1966



Ruy Carvalho Araújo  
Prefeito Municipal.



Parca de Comissões  
de Constituição e Justiça  
Nada encontra-  
mos que possa torce-  
lo inconstitucional

1º Helton  
[assinatura]

Parca de Comissões  
de Finanças:

Quinques providos  
os projetos em re-  
visão  
[assinatura] Presidente  
[assinatura]

Parca da Comissão de Obras  
Públicas e serviços gerais  
Invariável os referidos projetos  
Presidente  
[assinatura]

1º Belton  
[assinatura]

2º [assinatura]

PREFE  
Esta

JUSTIFICA

Senhor Presidente:

Temos a honra  
e deliberação dessa Col  
lei e respectivo termo  
autorização para firmar  
ra de granito, neste mun  
Pelo projeto e  
demais dignos vereadores  
em condições de para 1967  
obras de urbanização de n  
nossa solicitação, com a  
ção de nosso objetivo.

Dois esquemas es-  
sentada: Um a do pagament  
de granito, de paralelepíped  
produção; Outra em pagament  
Prof itura ficar com esta p  
despesa correrá à conta de  
à aquisição deste tipo de m  
Lei de Meios.

Tamamha é a oportu-  
blico que, salvo melhor juízo  
bre o que pretendemos.

Certos da boa acol-  
sa Excelência e dos demais di-  
tivo de nosso Município, antec  
Reafirmamos, neste o  
da estima e distinta consider

Gab